

PORTARIA Nº 119

DE 10 DE JUNHO DE 1983

O PROCURADOR GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de disciplinar, no âmbito da Procuradoria Geral da República, a re produção de documentos, resolve:

1. As máquinas fotocopadoras existentes na Procuradoria Geral da República, locadas ou não, destinam-se exclusivamente à reprodução de documentos em objeto do serviço.
2. A reprodução de documentos em objeto do serviço depende de autorização de Membros do Ministério Público Federal, do Chefe do Gabinete do Procurador Geral da República, do Diretor-Geral da Secretaria e dos Coordenadores de Pessoal, de Administração e de Orçamento e Finanças, preenchido o formulário próprio (anexo 1).
3. Os documentos de índole particular ou peças de processos judiciais poderão, a critério dos interessados, ser reproduzidos na fotocopadora locada pela Associação dos Servidores do Ministério Público Federal, contra pagamento de valor equivalente ao vigente nos Tribunais Superiores.
4. A reprodução de peças de processos judiciais, todavia, fica condicionada à prévia autorização do Procurador Geral da República ou dos Subprocuradores Gerais da República, conforme a matéria tramite no Supremo Tribunal Federal ou no Tribunal Federal de Recursos, utilizando-se, no caso, formulário específico (anexo 2).
5. O Responsável pelo Setor de Reprografia responderá por eventual descumprimento desta Portaria, cabendo-lhe, outrossim, encaminhar ao Coordenador de Administração, semanalmente, estatística das cópias atendidas, ilustrada com os originais das autorizações respectivas.
6. Observar-se-á o maior comedimento possível nas cópias em objeto do serviço, com a finalidade de reduzir gastos e economizar material.
7. O disposto na presente Portaria aplica-se à fotocopadora utilizada na Sala de Expediente do Procurador Geral da República.
8. As Procuradorias da República nos Estados adotarão medidas idênticas, com vistas ao contido no item 6 desta Portaria.

ORIGINAL ASSINADO
INOCÊNCIO MÁRTIRES COELHO